



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.474, de 15 de maio de 2014.

*Dispõe sobre a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupante da função de Médico Veterinário do Quadro de Pessoal do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, poderá ser atribuída ao ocupante da função de Médico Veterinário submetido à jornada de trabalho de quarenta horas semanais que, continuamente, fique disponível para executar tarefas inerentes à respectiva função.

**Parágrafo Único** - A atribuição da gratificação dependerá da opção do Médico Veterinário, renovada a cada seis meses, de exercer suas atribuições exclusivamente no atendimento dos serviços nos interesses do Município de Nova Andradina e a aceitação de seu impedimento de manter vínculo formal de trabalho com outro empregador.

**Art. 2º** A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao Médico Veterinário do Quadro de Pessoal do Município de Nova Andradina designado para coordenar as atividades do Serviço de Inspeção Municipal e supervisionar e executar, em especial, as seguintes atribuições:

I - Proceder ação de fiscalização, sob o ponto de vista higiênico, sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sendo ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transportados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito nos estabelecimentos que realizam comércio de produtos de origem animal;

fic.  
at.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.474/2014 pág. 02

**II** - Realizar inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico;

**III** - Promover o controle sanitário dos produtos de origem animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames laboratoriais, para proteger a saúde individual e coletiva da população;

**IV** - Exercer as atividades de educação sanitária nos estabelecimentos industriais de produtos de origem animal;

**V** - Conceder aos estabelecimentos que produzem, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam, fracionam, preparam, transportam, acondicionam ou embalem produtos de origem animal, o Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Municipal;

**VI** - Realizar a avaliação de análises microbiológicas e físico-químicas da água de abastecimento das indústrias de origem animal.

**Art. 3º** A gratificação de dedicação exclusiva, atribuída ao Médico Veterinário responsável pelas atividades destacadas no artigo 2º será calculada com base no vencimento do servidor e paga no percentual de 60% (sessenta por cento).

**§1º** A atribuição da gratificação de dedicação exclusiva ao ocupante da função de Médico Veterinário terá caráter pessoal e os valores percebidos não se incorporam ao vencimento para quaisquer efeitos.

**§2º** A retribuição devida ao Médico Veterinário com dedicação exclusiva, nas condições destacadas no artigo 3º, não tem caráter permanente, podendo ser extinta e ou sofrer revisão a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal ou solicitação do servidor.

**§3º** Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média, considerado o número de meses de sua percepção no período aquisitivo.

**Art. 4º** A gratificação de dedicação exclusiva será devida após manifestação do servidor pela aceitação das condições de trabalho e lançada no formulário "Termo de Dedicção Exclusiva", constante do Anexo deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.474/2014 pág. 03

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 15 de maio de 2014.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5339

Data 20 / 05 / 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 1.474/2014 pág. 04

ANEXO DO DECRETO N° 1.474 de 15 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			
SERVIDOR			
NOME COMPLETO			
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	
PADRÃO SALARIAL	VALOR DO VENCIMENTO	HORÁRIO DE TRABALHO	NATUREZA DO VÍNCULO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	

Declaro que não mantenho vínculo de trabalho com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou com organização privada e, por isso, manifesto a concordância pelo exercício de minha função em regime de dedicação exclusiva, com percepção da respectiva gratificação, bem como que concordo e aceito as condições de impedimento e responsabilidade inscritas no Decreto n° 1.474, de 15 de maio de 2014.

Em, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SERVIDOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista a manifestação do servidor acima qualificado e por ser indispensável que seus serviços sejam prestados em horário integral, com dedicação exclusiva, solicito a V. Exa. seja autorizado o pagamento ao mesmo do adicional de dedicação exclusiva no percentual de 60 % (sessenta por cento) do seu vencimento.

Em, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Atribuo ao servidor acima qualificado a gratificação de dedicação exclusiva no percentual de 60 % (sessenta por cento) do respectivo vencimento, em vista da sua manifestação pela aceitação dos impedimentos que a percepção dessa vantagem impõe.

Em, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

ESTE TERMO DEVE SER RENOVADO A CADA DOZE MESES, COM A EMISSÃO DE NOVO FORMULÁRIO.